

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 390530/2016 Interessada - Oeste Madeireira Ltda. — EPP Relator - Fernando Ribeiro Teixeira — IESCBAP Advogado - Adonis Fernando Viegas Marcondes — OAB/MT 21.061 3ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento — 26/03/2024

Acórdão nº 141/2024

Auto de Infração nº 6435 de 07/07/2016. Por deixar de atender os itens 01 e 04 da Notificação nº 132480/2013 (Processo nº 569660/2013), dentro do prazo concedido; por queimar resíduos sólidos (pó de serra), a céu aberto. Fatos constatados, conforme Auto de Inspeção nº 164776 de 07/07/2016. Decisão Administrativa nº 654/SGPA/SEMA/2021, homologada em 12/02/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso XI e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu a Recorrente, nulidade ao auto de infração pela inobservância das formalidades legais; e por não ter descumprido a notificação e que não realiza a queima de resíduos sólidos, sendo que 80% da produção dos resíduos é destinada à venda e o remanescente fica disposta no pátio da empresa e/ou a transformação da penalidade de multa simples para advertência. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da incidência prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 07/07/2016 (fls.02) e a homologação da Decisão Administrativa em 12/02/2021 (fls.177/179). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o lapso temporal de 07/07/2016 a 12/02/2021, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008 e artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Vânia Lúcia Gervásio Pereira
Representante da AMM
Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante da GUARDIÕES DA TERRA
Daniel Monteiro da Silva
Representante do GPA
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante da IESCBAP
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira Presidente da 3ª J.J.R.